

**CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO – UNIBRA
BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL**

**MÁRCIA DONÁRIA DE ANDRADE
RAFAELA PONTES DA SILVA
VALÉRIA FEITOSA GUIMARÃES MALTA**

**AS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO A PESSOA IDOSA:
O desafio de envelhecer no Brasil**

**RECIFE
2021**

**MÁRCIA DONÁRIA DE ANDRADE
RAFAELA PONTES DA SILVA
VALÉRIA FEITOSA GUIMARÃES MALTA**

**AS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO A PESSOA IDOSA:
O desafio de envelhecer no Brasil**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à disciplina TCC do Curso de Bacharelado em Serviço Social do Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA, como parte dos requisitos para conclusão do curso.

Orientadora: Prof.^a M.^a Maricelly Costa Santos
Co-orientadora: Prof.^a Dr.^a Carolina Leal Pires

RECIFE

2021

Ficha catalográfica elaborada pela
bibliotecária: Dayane Apolinário, CRB4- 2338/ O.

A533p Andrade, Márcia Donária de
As políticas de proteção à pessoa idosa: o desafio de envelhecer no
Brasil / Márcia Donária de Andrade, Rafaela Pontes da Silva, Valéria
Feitosa Guimarães Malta. Recife: O Autor, 2021.

23 p.

Orientador(a): Me. Maricelly Costa Santos.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro Universitário
Brasileiro – UNIBRA. Bacharelado em Serviço Social, 2021.

Inclui Referências.

1. Envelhecimento. 2. Idoso. 3. Política de Proteção. I. Silva, Rafaela
Pontes da. II. Malta, Valéria Feitosa Guimarães. III. Centro Universitário
Brasileiro - UNIBRA. IV. Título.

CDU: 364

Dedicamos esse trabalho a nossos pais,
sem eles nada seria possível.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a Deus, pela nossa vida, e por nos ajudar a ultrapassar todos os obstáculos encontrados ao longo do curso.

Aos professores, pelas correções e ensinamentos que nos permitiram apresentar um melhor desempenho em nosso processo de formação profissional.

Aos nossos pais, filhos e filhas, por todo o apoio e ajuda, que muito contribuíram para a realização deste trabalho.

A vida conserva um valor enquanto atribuimos valor à vida dos outros, através do amor, da amizade, da indignação, da compaixão (BEAUVOIR, 2018).

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo analisar as políticas de proteção a pessoa idosa e o desafio de envelhecer no Brasil. Enquanto sociedade, encaramos o envelhecimento a partir dos aspectos visíveis do corpo, muitas vezes a velhice é vista como fim da vida, e nem sempre essa afirmação é verídica, pelo contrário, a longevidade cada dia é uma realidade na nossa sociedade. Sobre a expectativa de longevidade, estima-se que em 2025 seremos o 6º país com maior população da pessoa idosa no mundo (OMS, 2015), o que mostra a urgência do acesso aos direitos fundamentais, como um ato de resistência neste segmento, amparando, assegurando e defendendo a dignidade e bem estar aos idosos a partir dos 60 anos como rege o estatuto e aos 80 anos ou mais como prioridade especial (BRASIL, 2003). A velhice tem muitas faces e é vivida de muitas formas. Fizemos neste trabalho breves apontamentos onde concordamos com essa direção, e tentamos apontar questões não só do envelhecimento propriamente dito, mas também sobre as políticas públicas que envolvem essa condição no Brasil. Assim, este trabalho possibilitou um estudo com maior amplitude sobre os desafios de envelhecer no Brasil, explicitando as desigualdades que a marcam, e a importância das políticas de proteção social, bem como a necessidade de ampliar e criar políticas públicas para esta população. Na esperança de que possamos construir uma sociedade melhor e mais igualitária para a população idosa. Analisamos não só os desafios do envelhecimento a partir de diferentes situações socioeconômicas, mas também os aspectos ligados a como nossa sociedade lida com a velhice e como o Estado tem se articulado para proteger essa população, focalizando nas políticas públicas e nas leis de proteção ao idoso. Nosso trabalho foi conduzido e elaborado através de uma pesquisa bibliográfica, onde utilizamos dados de diversas fontes, como documentos, livros e artigos. A partir desta análise, concluímos que é dever da nossa sociedade e do Estado protegerem os idosos, além disso, é um direito destes poderem se enxergar enquanto cidadãos e sujeitos de direito, tendo acesso a políticas, programas e benefícios sociais capazes de atender suas demandas e assegurar seu direito de cidadania.

Palavras-chave: envelhecimento; idoso; política de proteção.

ABSTRACT

The present study aimed to analyze the policies of protection of the elderly and the challenge of aging in Brazil. As a society, we face aging from the visible aspects of the body, often old age is seen as the end of life, and this statement is not always true, on the contrary, longevity every day is a reality in our society. On the expectation of longevity, it is estimated that in 2025 we will be the 6th country with the largest population of the elderly in the world (OMS, 2015), which shows the urgency of access to fundamental rights, as an act of resistance in this segment, upholding, ensuring, and defending the dignity and well-being of the elderly from the age of 60, as the statute governs, and at 80 years or more as a special priority (BRASIL, 2003). Old age has many faces and is lived in many ways. We made in this work brief notes where we agree with this direction, and we try to point out issues not only of aging itself, but also about the public policies that involve this condition in Brazil. Thus, this work allowed a larger study on the challenges of aging in Brazil, explaining the inequalities that mark it, and the importance of social protection policies, as well as the need to expand and create public policies for this population. In the hope that we can build a better and more egalitarian society for the elderly population, we analyzed not only the challenges of aging from different socioeconomic situations, but also the aspects related to how our society deals with old age and how the State has articulated itself to protect the population, focusing on public policies and laws for the protection of the elderly. Our study was conducted and elaborated through bibliographic research, where we used data from various sources, such as documents, books, and articles. From this analysis, we conclude that our society and the State must protect the elderly. In addition, it is the elderly right to see themselves as citizens and subjects of law, having access to policies, programs, and social benefits capable of meeting their demands and ensuring their right to citizenship.

Keywords: aging; elderly; protection policy.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	09
2 DELINEAMENTO METODOLÓGICO.....	10
3 RESULTADOS.....	11
3.1 O envelhecimento e suas faces.....	11
3.2 Políticas de proteção à pessoa idosa.....	15
3.2.1 <i>Política Nacional do Idoso.....</i>	16
3.2.2 <i>Estatuto do Idoso.....</i>	16
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	19
REFERÊNCIAS.....	20

AS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO A PESSOA IDOSA:

O desafio de envelhecer no Brasil

Márcia Donária De Andrade

Rafaela Pontes Da Silva

Valéria Feitosa Guimarães Malta

Orientadora: Prof.^a M.^a Maricelly Costa Santos¹

Co-orientadora: Prof.^a Dr.^a Carolina Leal Pires²

1 INTRODUÇÃO

O envelhecimento é um fenômeno natural para qualquer ser humano no processo da evolução da vida, ocasionando mudanças, dentre elas as biológicas, culturais, econômicas, entre outras.

Este trabalho tem como objetivo analisar as políticas de proteção à pessoa idosa e o desafio de envelhecer no Brasil, respondendo a perguntas como: quais são as faces da velhice e quais as desigualdades que a marcam? Qual a importância das leis de proteção à pessoa idosa? Qual a importância da ampliação de políticas públicas para esta população? Buscamos nossas respostas a partir de uma pesquisa bibliográfica, onde analisamos dados cujas fontes são livros, artigos e documentos.

Na primeira seção abordamos vários aspectos sobre o processo de envelhecer: como vivem as famílias pobres que tem como provedores de suas casas os idosos, como é difícil o acesso adequado às garantias das leis que os protegem, bem como às políticas públicas em vigor.

Na segunda seção tratamos também sobre uma parte da população idosa que vive uma velhice com boa qualidade de vida, no aspecto físico, econômico e social, evidenciando o fato de que uma boa velhice é uma real possibilidade.

Na terceira seção abordamos as políticas de proteção à pessoa idosa, as leis que as norteiam e os direitos dos idosos, temas importantes no cenário atual da população idosa no Brasil. Com o crescimento dessa população, os desafios para garantir seus direitos tornam-se temas que necessitam de debates mais profundos para gerar mais resultados para a sociedade.

Na área de Serviço Social, este tema vem ganhando visibilidade devido ao

¹ Professora da Unibra. Mestra em Serviço Social (UFAL). E-mail: maricelly.costa@grupounibra.com

² Professora da Unibra. Doutora em Letras (UFPE). E-mail: carol_ibgm@outlook.com.

crescimento do número de idosos, tendo uma grande relevância no campo do Serviço Social, por ser uma área de intervenção profissional.

O assistente social, como profissional que atua em conjunto com equipes multidisciplinares, exerce um papel importante como mediador do acesso do idoso às políticas sociais, fazendo uso dos instrumentos de ação que garantem os direitos contidos na legislação (SOUZA; LIMA, 2017).

Contudo, discutir velhice é importante não só para o debate acadêmico, mas para colaborar com uma sociedade mais igualitária onde a cidadania dessa população seja assegurada. Por isso, destacamos a importância do nosso trabalho, onde discorreremos sobre como os idosos são tratados na nossa sociedade, quais as leis vigentes no Brasil que garantem seus direitos, bem como a ampliação e efetivação de políticas públicas direcionadas a esta população.

O interesse pelo tema da nossa pesquisa iniciou no ambiente acadêmico, com aulas, debates e professores que nos apresentaram esta temática, bem como a nossa experiência familiar e no ambiente de trabalho, tudo isso nos desafiou a esmiuçar mais conhecimento para contribuir com esta temática.

2 DELINEAMENTO METODOLÓGICO

A forma que iremos conduzir e elaborar nossa pesquisa será a partir da pesquisa bibliográfica. Segundo Lima e Miotto (2007, p. 38), "a pesquisa bibliográfica implica em um conjunto ordenado de procedimentos de busca por soluções, atento ao objeto de estudo, e que, por isso, não pode ser aleatório". Ou seja, não é uma simples revisão bibliográfica, etapa comum na elaboração de estudos. Mas, segundo os autores, uma pesquisa bibliográfica não é a simples transcrição de documentos, livros, etc. Há uma reflexão crítica que origina uma síntese (LIMA; MIOTTO, 2007). Primeiro você reconstrói o real e concebe um movimento de volta até os objetos (as fontes). Além disso, a pesquisa bibliográfica permite o acesso amplo de informações, assim como permite a utilização de dados dispersos em diversas publicações, auxiliando no quadro conceitual do tema.

Na nossa pesquisa, o material bibliográfico selecionado foram documentos, como o Estatuto do idoso, a Política Nacional do Idoso e a Constituição Federal, acessados via internet. Através dos documentos, enxergamos o lugar do idoso sob a visão do Estado. Também usamos livros em sua versão física, como "A velhice" de Simone de Beauvoir, "Políticas públicas para a pessoa idosa: marcos legais e

regulatórios" da Sandra Gomes, "A Ideologia da Velhice" da Eneida Gonçalves de Macedo Haddad, entre outros. Essas obras nos ajudaram a pensar a velhice enquanto fase da vida, construção social, o papel do idoso na nossa sociedade, entre outras questões. Assim como artigos em livros como "Atitudes e crenças sobre velhice" da Anita Liberalesso Neri.

Nossas fontes, parcialmente, foram indicações de professores e professoras ao longo do curso e de nossas orientadoras. Também são fruto de nossa curiosidade sobre o tema alimentada desde o início do curso. Observamos nas fontes bibliográficas questões que são centrais para a nossa pesquisa, tais como envelhecimento, idoso e política de proteção. Alimentamos nossa curiosidade na bibliografia sobre temas que achamos importantes, como os citados acima, buscando fundamentar criticamente nosso objeto teórico: a política de proteção à pessoa idosa. Para Lima e Miotto (2007, p. 44):

Reafirma-se a pesquisa bibliográfica como um procedimento metodológico importante na produção do conhecimento científico capaz de gerar, especialmente em temas pouco explorados, a postulação de hipóteses ou interpretações que servirão de ponto de partida para outras pesquisas.

3 RESULTADOS

3.1 O envelhecimento e suas faces

Falar sobre velhice é falar sobre o tempo, história, memória e valores. Assim, é importante mostrar que os ciclos da vida e as realidades da velhice precisam ser retratados para que as pessoas se vejam nessas representações. A velhice se apresenta biologicamente diferente para cada um, o tamanho da vida nos habilita a saber de muita coisa desde o mais simples ao mais complexo (NERI, 2015).

Para Simone de Beauvoir (2018), a velhice é um fenômeno biológico, pois o organismo do idoso manifesta algumas características próprias. Assim como o tempo passa, o corpo muda. A velhice acarreta, ainda, segundo a autora, consequências psicológicas, pois alguns modos de agir são atribuídos a traços da idade avançada. Assim como em outras fases da vida, a velhice tem papéis esperados e há uma certa distância entre o que se espera do idoso e a forma que ele realmente age, de acordo com aspectos sociais, econômicos e culturais. Com a idade avançada, o corpo, a memória e o psicológico não são mais os mesmos, mas não significa que ele perde a sua personalidade, os seus direitos e deveres.

Vale lembrar que na categoria que chamamos de velhice, há pessoas de idades muito diferentes e esse também é um fator que caracteriza essa fase da vida

e que a modifica em seu cotidiano. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS, 1948), a idade que caracteriza o início da velhice é a partir dos 65 anos.

Destacamos acima que a velhice é também o passar dos anos, ou seja, a idade. Como tal, a percepção de idade na nossa sociedade está ligada também ao corpo, assim como a autonomia pessoal, com a saúde, enfim, uma série de características que atribuem a velhice uma idéia de "fim da vida".

De acordo com Beauvoir (2018), a velhice é uma realidade que transcende a história. Concordamos com a autora quando ela entende que, a maneira pela qual uma pessoa é surpreendida pela velhice depende de várias coisas, e uma delas é a sua situação socioeconômica. Há certa distância entre velhices vividas em ambientes mais favorecidos economicamente e velhices experiências em ambientes contrários a isso. Além da classe, outras categorias são importantes para pensar atualmente na velhice, como por exemplo, gênero, raça, etnia, cuidado, e o próprio estado brasileiro. Todas contribuem para uma multiplicidade de modos de viver essa fase da vida.

Há diversas limitações experienciadas pelos idosos, como por exemplo, a exclusão social, a discriminação na sociedade, na família e no mercado de trabalho, a falta de cuidado, afeto e companhia. Aspectos que nos levam a pensar como a nossa sociedade lida com a velhice, como se articula para se preparar para ela, quais são as facilidades e dificuldades de locomoção dos idosos, as burocracias estatais, a falta de atenção à saúde, as atividades de inclusão, as atividades de atenção à saúde (uma saúde por vezes muito específica e que muito varia), entre outras questões.

Fica claro as várias compreensões sobre o que é ser velho. As narrativas a esse respeito são muitas, com divergências desde o ponto de vista que o envelhecimento começa após a fecundação até os 65 anos, que é a idade que caracteriza como limite inicial da velhice, segundo a Organização Mundial de Saúde (s. d. *apud* HADDAD, 2016). Destacando a afirmação de Jarbas José Ávila (1978, p. 25) da Associação Médica Brasileira e da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, que discorda da OMS: "a velhice começa aos 65 anos", por achar que é arbitrária e simplificada, assim afirma que:

O velho sadio não é psicológico nem fisiologicamente velho. O que caracteriza a velhice não é a quantidade dos anos vividos. Nem é o estado das artérias, como dizia Metchnikof. Nem a anormalidade endócrina, como queria Pende. O que caracteriza a velhice é a perda dos ideais da juventude, é a dessintonização com a mentalidade do seu tempo, é o desinteresse pelo cotidiano nacional e internacional, é o humor irritadiço, é a desconfiança no futuro, o desamor ao trabalho.

A idade cronológica e a idade biológica não coincidem sempre, indicando que a velhice não pesa da mesma forma sobre todos os ombros, evidenciando que as diferenças são muito importantes entre os sujeitos de uma mesma idade.

A partir do século XIX surge uma ciência que estuda os idosos, a geriatria. Ela foi favorecida na França pela criação de asilos onde se reuniam muitos velhos. Ao lado da geriatria, desenvolveu-se uma ciência que chamamos hoje em dia de gerontologia: ela estuda o próprio processo do envelhecimento. Como afirmou Neri (2015, p. 29):

Nada mais natural, portanto, do que encontrar um retrato multifacetado da velhice, em que se fazem presentes estereótipos e preconceitos explícitos e implícitos, a maioria dos quais negativos. Esse tratamento conceitual provavelmente tem relação com a condição social da maioria dos idosos no país, maioria essa formada por indivíduos a quem a chegada da velhice apenas impõe uma condição adicional para discriminação social.

Ainda segundo a autora, durante toda a sua vida, a maioria dos idosos é vítima da dificuldade de acesso a bons centros educacionais, atenção adequada à saúde, a boa alimentação, moradia e transporte; ao lazer e a arte, à segurança e ao emprego, questões que garantem dignidade. Tais condições representam o que seria uma boa qualidade de vida. Com essas garantias os idosos não experimentariam uma velhice em meio a doenças, dependências e dificuldades de toda a sorte que todos, evidentemente, preferem negar ou evitar.

De acordo com Teixeira (2020), em famílias pobres, alguns velhos ainda serão os provedores das suas casas e precisarão trabalhar na sua velhice. É raro, nas comunidades pobres, o velho possuir bons salários, bens que permitam sustentar-se e família que os apoiem e os protejam. Segundo Beauvoir (2018), a diferenciação das velhices individuais tem ainda outras causas: saúde, família etc.

Já no caso dos idosos bem-sucedidos, são apontados como exemplo para uma velhice com boa funcionalidade física e mental, são ativos, produtivos, socialmente participativos. São elogiados os que se esforçam em ensinar os segredos da própria sabedoria sobre a vida. São faces da velhice que devem ser anunciadas, em parte porque a boa velhice é uma real possibilidade, sendo mais fácil para aqueles que conseguem assegurar adequadas condições de vida aos seus cidadãos (NERI, 2015, p. 29)

O equilíbrio afetivo das pessoas idosas depende em parte de suas relações com as gerações de filhos e netos. Essas relações são construídas a partir das afinidades que os indivíduos têm ou não entre si. Acreditamos que os sentimentos mais calorosos e mais felizes das pessoas idosas são, geralmente, aqueles que elas

nutrem por seus netos. Na maior parte do tempo, quando os netos crescem, quando o avô e a avó assumem sua velhice, a condição de avós lhes traz muitas alegrias.

Segundo Beauvoir (2018, p. 561), "a vida conserva um valor enquanto atribuímos valor à vida dos outros, através do amor, da amizade, da indignação, da compaixão". A velhice na modernidade é muitas vezes sentida e vista como o "não lugar", aquele lugar que penso, não sei, e não quero estar. É o diferente, o estranho, ou desconfortável, sinônimo de recusa e livramento. É um fato concreto e, em escala crescente, sua magnitude que inclusive tende a influenciar as políticas, pois as consequências serão em todos os âmbitos, seja na saúde, economia, na previdência, família. E isto constitui uma questão para toda sociedade (SILVA; SILVA; ALCANTARA, 2015).

No contexto atual de uma nova geração, a velhice tem diferentes roupagens, como citamos abaixo:

Nas sociedades modernas, a velhice é sinônimo de recusa e banimento. Recusa vestida com diferentes roupagens: algumas bastante evidentes, passam pela segregação e pelo isolamento social, ruptura dos laços afetivos, familiares e de amizade, pela negação do direito de pensar, propor, decidir, fazer pela expropriação do próprio corpo; outras mais sutis, são encontradas no tom protetor, muitas vezes cercado de cinismo, com que lidamos com nossos "velhinhos" (ALMEIDA, 2003, p. 41).

A longevidade é sem dúvidas um trunfo, mas infelizmente ainda tem muitos desafios e, nem sempre significará que o idoso terá tranquilidade e bem-estar na convivência familiar.

Dentro da perspectiva do envelhecimento, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2015), entre 2015 e 2025, o Brasil será o sexto país do mundo em número de idosos.

Para Souza e Lima (2017, p. 98):

Essas transformações na sociedade brasileira, que tem como consequência o processo de envelhecimento da população, demandam que o governo lance novos olhares para a área de políticas públicas e tornam necessários a constituição, a ampliação e/ ou o redimensionamento na oferta de vários serviços dirigidos ao atendimento à população idosa, que devem levar em consideração suas características e necessidades específicas.

Levando em conta as características e especificidades da população idosa no Brasil, é necessário que o Estado amplie e formule políticas públicas que assegurem os direitos desta população.

3.2 Políticas de proteção à pessoa idosa

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todas as pessoas e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), assegura no art.3º, que todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e a segurança pessoal.

Direitos esses, que são obtidos por lei a todos os cidadãos, inclusive os idosos, proporcionando autonomia a esta população para fazer suas próprias escolhas. Nesta perspectiva, a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) em seu art.1º declara a cidadania e a dignidade humana como princípios fundamentais da República Federal do Brasil, o que garante a todos os brasileiros o status de cidadão. Os direitos da cidadania garantem aos indivíduos o acesso aos direitos fundamentais, entre eles estão os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, ao trabalho, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

O artigo 230 da Constituição Federal de 1988 diz:

A família, a sociedade e o Estado, tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (BRASIL, 1988, s. p).

Sendo assim, o Estado tem o dever de atuar implementando políticas e programas que disponham de instrumentos legais para garantir os direitos de cidadania da população idosa, atendendo às necessidades tais como: alimentação, habitação, saúde, segurança, entre outras, pois:

Para o enfrentamento das expressões da “questão social” que dizem respeito a essas pessoas, faz-se necessária a implementação de políticas públicas que disponham de instrumentos legais para garantir os direitos de cidadania a essa população (SOUZA; LIMA, 2017, p. 99).

De acordo com Souza e Lima (2017), as leis mais importantes que abrangem os direitos conquistados para a pessoa idosa são a Política Nacional do Idoso (PNI), Lei de nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994 (BRASIL, 1994) e o Estatuto do Idoso, Lei nº- 10.741, de 1º de outubro de 2003 (BRASIL, 2003), os quais consolidaram direitos já assegurados na Constituição Federal.

3.2.1 Política Nacional do Idoso

A Política Nacional do Idoso (PNI), Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (BRASIL, 1994), consiste em um conjunto de ações governamentais com o objetivo de assegurar os direitos sociais dos idosos, sem dúvida, a sua aprovação se constitui em um avanço sócio jurídico de grande importância na proteção social para a população idosa:

Da finalidade:

Art 1º A política Nacional do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

Art. 3º A política Nacional do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei. (BRASIL, 1994, s.p).

A PNI é extremamente importante do ponto de vista teórico e jurídico. Ela foi construída a várias mãos, com a participação de idosos, representantes de idosos (como associação de aposentados e pensionistas dos Brasil inteiro), profissionais da geriatria e gerontologia, um coletivo de participações que reuniu pelo Brasil inteiro buscando pela primeira vez organizar e oferecer para o país através desse documento diretrizes de implementação públicas que tenham por objetivo melhorar as condições sociais e políticas das pessoas idosas no Brasil. Os objetivos principais desse documento são promover a participação, a autonomia e a independência das pessoas idosas no Brasil, para determinar ações, programas e projetos, de fortalecimento na área da saúde, da assistência social, da educação, cultura, esporte, lazer e da habitação, para que assim as condições de vida dos idosos melhore, principalmente nessas áreas citadas em que a política se ocupa.

3.2.2 Estatuto do Idoso

O Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (BRASIL, 2003), é destinada a regulamentar os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, consolidada como instrumento poderoso na defesa da cidadania,

dando-lhes ampla proteção jurídica para usufruir direitos sem depender de favores e viverem com dignidade.

Segundo o Estatuto do idoso:

O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção, um direito social, é dever do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde mediante a efetivação de políticas públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade. A garantia desses direitos está determinada na legislação com o advento do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, considerada uma das maiores conquistas da população idosa brasileira (BRASIL, 2003, s. p.).

Ainda segundo o Estatuto do idoso (BRASIL, 2003, s. p.), em algumas de suas disposições e artigos:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei, ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º. A garantia de prioridade compreende:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

IX – prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.

Nos primeiros artigos do Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003, s. p.), já é possível entender para quem a lei se destina quem é caracterizado como idoso e quais as obrigações inerentes à família, comunidade, sociedade e Poder Público:

TÍTULO II
DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO I
DO DIREITO À VIDA

Art. 8º O envelhecimento é um direito personalíssimo e sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

Art. 9º É obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CAPÍTULO II
DO DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:
I- faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II- Opinião e expressão;

III- crença e culto religioso;

IV- prática de esportes e de diversões;

V- participação na vida familiar e comunitária;

VI- participação na vida política, na forma da lei;

VII- faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, idéias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

§ 3º É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

De acordo com o estatuto, o idoso não só goza de todos estes direitos, mas deve exercê-los com absoluta prioridade. Como afirmam Souza e Lima (2017, p. 100):

Busca-se com a implementação dessas ações, garantir ao idoso aquilo que a Constituição confere como direito e não como benesse, a saber:

- direito à vida e à liberdade;
- direito ao respeito e à dignidade;
- promoção e assistência social;
- direito à saúde;
- direito à educação;
- cultura, esporte e lazer;
- profissionalização, trabalho e previdência social;
- habitação, urbanismo e transporte;
- direito à justiça.

Diante da necessidade cada vez mais de divulgar esses direitos, o Ministério da Saúde, através da área técnica saúde do idoso, resolve fazer a reedição do Estatuto do Idoso, visando à sua distribuição a todos os gestores nas três esferas, para que cada vez mais tenhamos a certeza de que esses direitos serão observados e respeitados por todos; afinal de contas, somos nós os principais interessados, pois a velhice, longe de ser um problema é uma conquista e permeia as nossas vidas

(pois também envelheceremos). (BRASIL, 2003).

Segundo Aguilar (2021), o estatuto do idoso completou 17 anos. Diante disso, a lei já passou por algumas modificações para que a garantia de proteção aos idosos seja efetiva de fato. Uma das alterações significativas na legislação foi a implementação da preferência para pessoas com 80 anos ou mais.

Ainda neste sentido, segundo o autor, houve a atualização que determina preferência aos maiores de 80 anos para os processos judiciais. O Estatuto do Idoso é um mecanismo vivo. Por isso, existem centenas de projetos de lei em trâmite que visam dar maior proteção às pessoas com mais de 60 anos.

Assim, compreendemos que as políticas sociais de proteção à pessoa idosa são fundamentais, pois através do fortalecimento de ações entre família, sociedade e Estado é que se materializará a plena garantia dos direitos as pessoas idosas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É dever da nossa sociedade e do Estado, além disso, é um direito das pessoas idosas, poderem se enxergar enquanto cidadãos e sujeitos de direito, numa sociedade que respeite essa fase da vida, sobretudo promovendo políticas sociais de proteção a este segmento. O envelhecimento vem acompanhado de algumas perdas tidas como naturais, mas a personalidade, seus direitos e deveres, se mantém, como fora abordado no nosso trabalho.

Enquanto sociedade, encaramos o envelhecimento a partir dos aspectos visíveis do corpo, como a autonomia pessoal e a saúde que necessita de atenção e cuidados. Essa é uma afirmação problemática, pois, muitas vezes a velhice é vista como “fim da vida”, e nem sempre essa afirmação é verídica, pelo contrário, a longevidade cada dia é uma realidade na nossa sociedade. Sobre a expectativa de longevidade, estima-se que em 2025 seremos o 6º país com maior população da pessoa idosa no mundo, o que mostra a urgência do acesso aos direitos fundamentais, como um ato de resistência neste segmento, amparando, assegurando e defendendo a dignidade e bem-estar aos idosos a partir dos 60 anos como rege o estatuto, e aos 80 anos ou mais, como prioridade especial.

Como afirmamos acima, a velhice tem muitas faces e é vivida de muitas formas. Fizemos neste trabalho breves apontamentos onde concordamos com essa direção, e tentamos pincelar questões não só do envelhecimento propriamente dito,

mas também sobre as políticas públicas que envolvem essa condição no Brasil.

Em um cenário de enfrentamento de cortes, reduções de recursos, programas, projetos, e direitos adquiridos legalmente e constitucionalmente, diante da população mais pobre e crescente específica dessa faixa etária, os idosos lutam para manter o que já conquistaram, assegurando assim, seus direitos quanto sujeitos.

Este trabalho possibilitou um estudo com maior amplitude sobre os desafios de envelhecer no Brasil, explicitando as desigualdades que a marcam, e a importância das políticas de proteção social, bem como a necessidade de ampliar e criar políticas públicas para esta população. Diante do fenômeno do envelhecimento, torna-se necessário avançar nas pesquisas em torno deste tema, compreendendo que os idosos são sujeitos de direito, onde o Estado tem o dever de ampará-los, principalmente os menos favorecidos economicamente.

Na esperança de que possamos construir uma sociedade melhor e mais igualitária para a população idosa, a pesquisa realizada reflete e aponta para a necessidade de uma maior valorização da família, da sociedade e do poder público a esta população.

REFERÊNCIAS

AGUILAR, Franco. **Principais aspectos jurídicos do Estatuto do Idoso**. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/estatuto-do-idoso/>. Acesso em: 25 out. 2021.

ALMEIDA, Vera Lúcia Valsecchi de. Modernidade e velhice. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, ano 24, n. 75, p.35-54, 2003.

ÁVILA, Jarbas Jose. Geriatria e Gerontologia: sua importância no mundo atual. **Senecta: Revista Médica, Clínica e Terapêutica da terceira idade**, Rio de Janeiro, ano 1, v. 1, n. 1, p. 22-25, 1978.

BEAUVOIR, Simone de. **A velhice**. Tradução de Maria Helena Franco Martins. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2018.

BRASIL. [Estatuto do Idoso]. **Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003**. Brasília: Presidência da República, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741compilado.htm. Acesso em: 14 out. 2021.

BRASIL. [Política Nacional do Idoso]. **Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994**. Brasília: Presidência da República, 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm. Acesso em: 14 out. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 out. 2021.

GOMES, Sandra. **Políticas públicas para a pessoa idosa: marcos legais e regulatórios**. São Paulo: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: Fundação Padre Anchieta, 2009.

HADDAD, Eneida Gonçalves de Macedo. **A ideologia da velhice**. 2. ed. São Paulo, Cortez, 2016.

LIMA, T. C. S.; MIOTO, R. C. T. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Rev. Katál.**, Florianópolis, v. 10, n.esp., p. 37-45, 2007.

NERI, Anita Liberalesso. Atitudes e crenças sobre velhice. *In*: NERI, Anita Liberalesso (org). **As múltiplas faces da velhice no Brasil**. Campinas: Alínea, 2015.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Relato Mundial de Envelhecimento e Saúde**. 2015. Disponível em: [https://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2015/10/OMS ENVELHECIMENTO-2015-port.pdf](https://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2015/10/OMS_ENVELHECIMENTO-2015-port.pdf). Acesso em: 28 out. 2021.

SILVA, Francisco Gilberto Rodrigues da; SILVA, Francisca Adriana dos Santos; ALCÂNTARA, Adriana de Oliveira. Velhice e envelhecimento: velhas imagens, novas atitudes. *In*: CONGRESSO INTERNACIONAL DE ENVELHECIMENTO HUMANO, 4., 2015, Campina Grande. **Anais [...]**. Campina Grande: Realize, 2015. p. 1-6.

SOUZA, Daniele Graciano de; LIMA, Silvia Maria Amorim. **Políticas Sociais Setoriais e os desafios para o serviço social**. Curitiba: InterSaberes, 2017.

TEIXEIRA, Solange Maria. **Serviço Social e envelhecimento**. Teresina: EDUFPI, 2020.